IV – ata ou documento equivalente da realização do concurso;
V – separatas ou cópia das publicações mais relevantes.
Capítulo III
Do Reconhecimento de Títulos
Artigo 99 – A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação, com base em parecer de mérito da CPG.
§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.
§ 2º – Ao docente da USP será outorgado o reconhecimento do título obtido no exterior, para o qual teve um processo de equivalência aprovado, quando da sua contratação.
Artigo 100 – O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na sequência, por esta, à CPG pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:
I – documento hábil de identidade;
II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;
III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;
IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;
V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
VI – comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.
§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.
§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.
§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderão a CPG e a CaC solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.
§ 4º – A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado, encaminhando-o para a deliberação da CaC.
§ 5º – Das decisões da CaC, caberá recurso ao CoPGr.
Artigo 101 – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada por meio de Resolução.
TÍTULO V
Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso
Capítulo I
Das Normas Regimentais e Regulamentares
Artigo 102 – Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e das CPGs que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da USP, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.
Capítulo II
Do Recurso
Artigo 103 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.
§ 1º – O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.
§ 2º – O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.
§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.
§ 4º – Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.
§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do Colegiado.
§ 6º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.
Artigo 104 – Cabe ao CoPGr decidir, em instância final, sobre matérias recursais de assuntos de sua alçada.
TÍTULO VI
I – Dos Programas Interunidades
Capítulo I
Dos Programas Interunidades
Artigo 105 – Os Programas Interunidades são Programas conjuntos envolvendo duas ou mais Unidades da USP, com o objetivo de formar Mestres e Doutores em linhas de pesquisa interdisciplinar.
Artigo 106 – A participação de uma Unidade em Programa Interunidades concretiza-se pela presença de professores responsáveis por disciplinas e de orientadores credenciados em seu corpo docente.
Artigo 107 – A Unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as Unidades participantes do respectivo Programa.
Parágrafo único – A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada ao CoPGr para deliberação, ouvidas as CPGs, as Congregações, os Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes das Unidades participantes.
TÍTULO VII
Dos Programas Interinstitucionais
Capítulo I
Dos Programas Interinstitucionais
Artigo 108 – A USP pode promover Programas de Pós-graduação Interinstitucionais, em associação com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.
Parágrafo único – Estes programas poderão ser de cooperação, de nucleação, de integração, mediante estabelecimento de convênios.
Artigo 109 – É objetivo dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, nas modalidades cooperação e integração, o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais.
Artigo 110 – É objetivo dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, na modalidade nucleação, contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, capazes de criarem infraestrutura adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação.
Artigo 111 – Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, nas modalidades cooperação e integrados, deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos termos do convênio, nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.
§ 1º – Para todos os Programas, a reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.
§ 2º – Poder-se-á estabelecer no convênio a reciprocidade de coordenação para os Programas Interinstitucionais, na modalidade integração.
Capítulo II
Das Parcerias Internacionais
Seção I
Dos Programas Internacionais
Artigo 112 – A USP pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.
Artigo 113 – São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.
Artigo 114 – Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.
Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.
Artigo 115 – O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a USP e as Instituições estrangeiras, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
Seção II
Da Titulação Múltipla entre a USP e Instituições Estrangeiras
Artigo 116 – Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.
§ 1º – Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira.
§ 2º – A CCP encaminhará o convênio para aprovação da CPG, Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que o enviará ao CoPGr.
Artigo 117 – Esse procedimento de titulação múltipla através de coorientação de teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.
Artigo 118 – Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.
Parágrafo único – Poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP e CPG.
Artigo 119 – O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da coorientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
Artigo 120 – O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, por um período mínimo de seis meses na Instituição Parceira.
Artigo 121 – A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.
Artigo 122 – A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.
§ 1º – Os alunos matriculados em Programas da USP poderão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade ou das IES estrangeiras conveniadas.
§ 2º – Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.
§ 3º – A Tese ou Dissertação em coorientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no art. 84 deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.
§ 4º – A defesa da Tese ou Dissertação na USP poderá ser realizada em língua estrangeira, a critério da CCP.
Artigo 123 – A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenentes, como previsto no convênio.
Seção III
Do Estudante de Instituição Estrangeira
Artigo 124 – O Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, por período de três a doze meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na USP.
§ 1º – Esta matrícula deve ser aprovada pela CCP e efetivada pela CPG, obedecido ao disposto no art. 39.
§ 2º – O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.
§ 3º – Para período de permanência menor que três meses, aprovado pela CCP, o estudante receberá do Serviço de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.
TÍTULO IX – Dos Casos Omissos
Artigo 125 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPGr.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Artigo 1º – O aluno regularmente matriculado em Programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo tem o prazo máximo de até doze meses após aprovação do regulamento e normas de seu respectivo Programa para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretaria de Pós-Graduação de sua Unidade.
Artigo 2º – A partir da vigência deste Regimento as CCPs terão o prazo máximo de 180 dias para providenciarem as alterações de seu regulamento e normas, caso necessário.
Artigo 3º – A partir da vigência deste Regimento as CPGs terão o prazo máximo de 365 dias para providenciarem as alterações de seu regimento e aprovarem o regulamento dos seus Programas, caso necessário.
Artigo 4º – Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e os regimentos das CPGs deverão ser aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 545 dias a partir da vigência deste Regimento.

**Resolução 7494, de 27-3-2018**

*Altera dispositivos no Estatuto da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 13-03-2018, baixa a seguinte Resolução:
Artigo 1º - Fica acrescido o item 6 ao § 4º do artigo 25 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, alterada pelas Resoluções nºs 4775, de 30-08-2000 e 4972, de 13-11-2002, com a seguinte redação:
"Artigo 25 - (...)
§ 4º - (...)
6 - um representante dos Programas Profissionais."
Artigo 2º - O artigo 72 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 72 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor escolherá seu orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação de docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, organizada anualmente. (NR)
§ 1º - Caberá ao orientador, em conjunto com o candidato, fixar o plano de estudo, que poderá envolver vários Departamentos, Unidades ou áreas mais amplas, bem como Instituições não ligadas à Universidade.
§ 2º - Excepcionalmente, o título de doutor pode ser dispensado para orientadores de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, aprovada por maioria pela CPG, CaC e, por maioria qualificada, pela Congregação e pelo CoPGr.
§ 3º - Poderão integrar o corpo docente dos Programas Profissionais, orientadores não-doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área."
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 12.1.12458.1.9)

**Resolução 7495, de 27-3-2018**

*Altera dispositivo no Regimento Geral da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 13-03-2018, baixa a seguinte Resolução:
Artigo 1º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 88 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19-10-1990, alterada pelas Resoluções nºs 5088, de 17-12-2003; 5470, de 15-09-2008; e 6527, de 08-04-2013, com a seguinte redação:
"Artigo 88 – (...)
(...)
§ 3º - Excepcionalmente, o título de doutor pode ser dispensado para orientadores de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, aprovada por maioria pela CPG, CaC e, por maioria qualificada, pela Congregação e pelo CoPGr.
§ 4º - Poderão integrar o corpo docente dos Programas Profissionais, orientadores não-doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área."
Artigo 2º - O § 2º do artigo 104 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 104 – (...)
§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo estabelecido no caput deste artigo, de licença-paternidade por um prazo de vinte dias, com suspensão da contagem dos prazos regimentais. (NR)"
Artigo 3º - O artigo 105 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia, Artes ou Educação, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação. (NR)"
Artigo 4º - O caput e o § 1º do artigo 106 passam a ter a seguinte redação:
"Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por três ou cinco examinadores, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. (NR)
§ 1º – Os Programas deverão estabelecer em seus regulamentos se a participação do orientador na comissão julgadora será como Presidente e membro examinador, ou exclusivamente como Presidente, sem direito a voto. (NR)
(...)"
Artigo 5º - O § 3º do artigo 107 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 107 - (...)
§ 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Unidade. (NR)
(...)"
Artigo 6º - O artigo 116 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 116 – A CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, e a Congregação, ou órgãos equivalentes, pode aceitar os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP. (NR)
Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, condicionada sua aceitação a ter sido este obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência."
Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 12.1.12458.1.9)

**Portaria do Reitor, de 28-3-2018**

**Designando,** nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6561, de 16-6-2014, Zenon Seckler Ewald (Certificação USP 002/2003 e Certificação FUNDAP 136961), para atuar como Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP, através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua respectiva formação/capacitação, objetivando a contratação de serviços de limpeza técnica hospitalar, Processo 2018.1.236.61.5; esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação; Proc. USP 2010.1.1627.61.0.

## SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

**Despacho do Superintendente, de 7-3-2018**

Considerando que a empresa Punto Engenharia E Construções Ltda.-EPP durante a vigência do Contrato 42/2016, firmado em 08-09-2016, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, conforme demonstram os relatórios juntados às fls. 1310/1322 e 1382/1388; Parecer PG. P. 10649 (fls. 1323/1328) e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir; Considerando que tais fatos caracterizam a inexecução parcial do Contrato e constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato com fundamento nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei 8.666/93; Considerando que a Contratada foi regularmente notificada, nos termos dos ofícios SEF 377/2017 (fl. 1391/1392); 35/2018 (fl. 1411) e 49/2018 (fl.1415), e não apresentou sua Defesa Prévia; Considerando a gravidade dos fatos verificados neste processo, em especial a divergência entre as medições e pagamentos e o atual estágio de evolução da obra, resultando na indevida e ilegal antecipação de pagamentos, e que as circunstâncias do caso afastam a presunção de boa fé da Contratada; - Resolve: - dar por rescindido o Contrato 42/2016 por ato unilateral da Administração, com aplicação das seguintes penalidades: a) multa por inexecução contratual, no montante de R$ 54.776.60 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 20% do valor da obrigação não cumprida; b) retenção de eventuais pagamentos devidos à Contratada, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, para compensação com a multa a ser aplicada e os prejuízos apurados; c) execução da garantia contratual; d) ainda, tendo em vista a gravidade dos fatos, propomos ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo a aplicação da sansão consistente na declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Despacho do Reitor, de 22-03-2018**

**Aplicando,** nos termos do Parecer PG. P. 29/2018 (fls. 1402/1407) e a decisão do Ilmo. Superintendente do Espaço Físico de fls. 1419, que passam a integrar o presente processo como motivação, bem como considerando a gravidade dos fatos verificados neste processo, aplico à empresa Punto Engenharia e Construções Ltda. – EPP, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8666/93. Processo USP 2017.1.263.82.4.

## EDITORA DA USP

**Despacho da Diretora Presidente, de 26-3-2018**

**Ratificando** o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.
Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processo Contratados:
18.1.72.91.4 - Gil da Costa Marques

# UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

### SEÇÃO DE COMPRAS

**Portaria EACH-22, de 28-3-2017**

*Dispõe sobre a Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio*

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR 4.685, de 22-01-2010, expede a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Designa os servidores não-docentes: Dener Sanches (Certificado USP 113/03), Alan Nogueira Ramos (Certificado FAZESP 4032/2015), Edison de Carvalho Macedo (Certificado FAZESP 8692/2015), Tiago Marcelino dos Reis Teixeira (Certificado FUNDAP 214783), Rafael Henrique Biscaro (Certificado FUNDAP 168856) e Leonardo Marras Xavier (Certificado FUNDAP 278464), para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EACH-USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores inferiores a R$ 650.000,00.
Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores não docentes: Regilene Maria de Jesus, Marcos Antonio Lobato de Oliveira, Luiz Gomes de Carvalho, Nilva Fátima de Souza e Paulo Cesar Peters.
Artigo 3º - Os Pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, revogando-se a Portaria EACH-6/2017, de 15-03-2017. (Processo 2009.1.268.86.0).

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Despacho do Diretor, de 28-3-2018**

**Ratificando,** no Processo: 2017.1.577.39.0, o Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6561/2014, alterada pela Portaria GR-6685/2015.
Contratado(a): MOTEK MEDICAL BV

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

**Extrato de Convênio Acadêmico Internacional**

Processo: 2017.1.449.7.3
Convênio: 42245
Convenente: Escola de Enfermagem, Brasil.
Concedente: Faculdade de Ciências da Saúde/Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa, Portugal
Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições para o desenvolvimento do projeto Atitudes de Enfermeiros que atuam na Atenção Primária à Saúde frente aos transtornos mentais.
Período de vigência: 23-11-2017 a 22-11-2021
Data da assinatura: 23-11-2017

**Extrato de Convênio Acadêmico Internacional**

Processo: 2015.1.17.7.4
Convênio: 42463
Convenente: Escola de Enfermagem, Brasil.
Concedente: Facultad de Enfermería y Obstetricia, Universidad de los Andes, Chile.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de Enfermagem e Obstetrícia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Período de vigência: 28-11-2017 a 27-11-2022
Data da assinatura: 28-11-2017

**Extrato de Convênio Acadêmico Internacional**

Processo: 2017.1.535.7.7
Convênio: 42461
Convenentes: Escola de Enfermagem, Brasil.
Concedente: Escola Superior de Enfermagem do Porto, Portugal.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de Enfermagem, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Período de vigência: 21-12-2017 a 20-12-2022
Data da assinatura: 21-12-2017

**Extrato de Convênio**

Convênio para realização de estágio de estudantes de graduação firmado entre a Escola de Enfermagem da USP e a Universidade Federal de Santa Catarina.
Processo: 18.1.00089.07.8
Convênio: 6945
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura: 16-02-2018

## ESCOLA POLITÉCNICA

**Comunicado**

Edital 2018.
Processo Seletivo Adicional para Ingresso de Alunos Regulares e Especiais ao Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM)
A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CCP/PPGEM) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo torna público aos interessados, de acordo com o os Artigos 41 e 42 do Regimento da Pós-Graduação da USP, que estão abertas as inscrições, de forma mensal e adicional ao processo seletivo bianual, para ingresso de alunos regulares e alunos especiais de mestrado. As inscrições para o processo seletivo acontecerão do primeiro ao décimo dia de cada mês, de abril a novembro de 2018. O Processo Seletivo do PPGEM tem a validade de um ano.
1. Informações Gerais e Inscrições
O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo oferece cursos de Mestrado e Doutorado nas seguintes áreas de concentração:
* Engenharia de Controle e Automação Mecânica;
* Engenharia Mecânica de Energia e Fluidos;
* Engenharia Mecânica de Projeto e Fabricação.
Informações mais detalhadas sobre os grupos de pesquisa, orientadores, regulamentos e calendário estão disponíveis no site http://www.usp.br/ppgem.
1.1. Documentos necessários para a inscrição
Para o processo de inscrição dos candidatos a Doutorado é preciso: